



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 2/GAP/2022

Protocolo de Colaboração

Disponibilização de Testes para SARS-CoV-2

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P

I. Da Justificação

Considerando que:

- a) O país enfrenta, no momento atual, uma situação de calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, a qual determina o estabelecimento de prioridades e adoção de medidas extraordinárias e de caráter urgente que assegurem a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde para fazer face às necessidades de prestação de cuidados de saúde;
- b) No domínio da saúde, é prioritário que se garanta às entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS a disponibilização de todos os recursos técnicos e humanos possíveis e necessários à testagem e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID -19;
- c) A Administração Regional de Saúde do Norte, IP, tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- d) A Câmara Municipal de Murça, no desempenho da sua missão, se disponibiliza a cooperar financeiramente acrescentando eficácia e eficiência na estratégia de combate e controle da situação infecciosa;
- e) A participação das autarquias locais na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, potenciando sinergias institucionais que, de forma sustentada, incrementem uma comunicação articulada que privilegie o utente, numa perspetiva de humanização e garantia de cuidados;
- f) O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;
- g) As atuais orientações nacionais vão no sentido de aumentar a testagem da população e dadas as dificuldades sentidas pelas unidades



MUNICÍPIO DE MURÇA

que prestam cuidados de saúde do SNS em alocar recursos técnicos e humanos ao processo de testagem, sem comprometer o processo de vacinação;

h) Face à necessidade de colmatar a eventual falta de recursos técnicos e humanos para fazer face ao contexto de pandemia e dada a disponibilidade manifestada pela Câmara Municipal de Murça, através do presente Protocolo, alocar aqueles recursos para efetuar a testagem a todos os utentes que dele necessitem, disponibilizando a ARS Norte os testes que adquiriu e que dispõe.

Considerando ainda que:

i) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

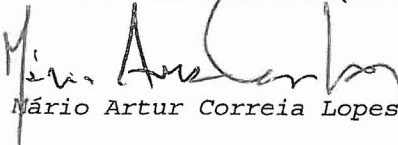
j) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, apoiando atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas a), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

II - Da Proposta

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, nos termos e com os fundamentos supra, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Murça, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 3 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

- a) O país enfrenta, no momento atual, uma situação de calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, a qual determina o estabelecimento de prioridades e adoção de medidas extraordinárias e de caráter urgente que assegurem a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde para fazer face às necessidades de prestação de cuidados de saúde;
- b) No domínio da saúde, é prioritário que se garanta às entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS a disponibilização de todos os recursos técnicos e humanos possíveis e necessários à testagem e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID -19;
- c) A Administração Regional de Saúde do Norte, IP, tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- d) A Câmara Municipal de, no desempenho da sua missão, se disponibiliza a cooperar financeiramente acrescentando eficácia e eficiência na estratégia de combate e controle da situação infecciosa;
- e) A participação das autarquias locais na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, potenciando sinergias institucionais que, de forma sustentada, incrementem uma comunicação articulada que privilegie o utente, numa perspetiva de humanização e garantia de cuidados;
- f) O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;
- g) As atuais orientações nacionais vão no sentido de aumentar a testagem da população e dadas as dificuldades sentidas pelas unidades que prestam cuidados de saúde do SNS em alocar recursos técnicos e humanos ao processo de testagem, sem comprometer o processo de vacinação;
- h) Face à necessidade de colmatar a eventual falta de recursos técnicos e humanos para fazer face ao contexto de pandemia e dada a disponibilidade manifestada pela Câmara Municipal de, através do presente Protocolo, alocar aqueles recursos para efetuar a testagem a todos os utentes que dele necessitem, disponibilizando a ARS Norte os testes que adquiriu e que dispõe.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre a:



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., pessoa coletiva número 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina, 1288, da cidade do Porto, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Carlos Nunes, adiante designada como **Primeira Outorgante**,

E a

Câmara Municipal, pessoa coletiva número, com sede em, número, em, representada pelo seu Presidente,, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e Âmbito

O presente Protocolo de Colaboração, adiante apenas designado por Protocolo, regula os termos e as condições em que as partes estabelecem parceria, de caráter temporário, com vista ao aumento da capacidade de testagem e disponibilização de testes de diagnóstico à SARS-CoV-2 a nível da região Norte, através da mobilização de equipas móveis de testagem ou postos fixos de testagem.

Cláusula Segunda

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) Disponibilizar os testes para SARS-CoV-2, à segunda outorgante, até ao limite da capacidade existente nos seus armazéns e de acordo com o rácio proporcional da população a abranger, para serem efetuados aos utentes que deles necessitem e recorram às equipas móveis ou postos fixos da segunda outorgante e abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos e para os efeitos do determinado na Norma nº. 19/2020, da Direção-Geral de Saúde (DGS), de 26 de outubro, na sua versão atual.
 - b) Cooperar em proximidade com a segunda outorgante no âmbito definição das linhas e metodologia de ação no âmbito do presente protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a afetar, se necessário através da contratação, os recursos técnicos e humanos necessários à implementação da Estratégia de testes para SARS-CoV-2, de acordo com as orientações determinadas através da Norma nº. 19/2020, da Direção-Geral de Saúde (DGS), de 26 de outubro, na sua versão atual, em articulação com as Autoridades de Saúde Regionais e respetivos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) ou Autoridade de Saúde Locais.



2. Utilizar os testes para SARS-CoV-2 para os fins descritos no número anterior, não podendo dar-lhe utilização e/ou destino diferente, nem limitar a sua utilização aos utentes residentes na sua área de intervenção.
3. Realizar os testes gratuitamente aos utentes.
4. Obter ou garantir que as entidades por si contratadas obtenham as autorizações e/ou licenciamento legalmente necessários para proceder à testagem nos termos propostos no presente Protocolo.
5. Fornecer à primeira outorgante ou às instituições por esta designada informação sobre número de colheitas realizadas ou toda a informação administrativa que por esta lhe seja solicitada.
6. Para além das obrigações referidas na cláusula anterior, nenhuma outra obrigação ou encargo poderá ser exigida à primeira outorgante como resultado da execução do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Confidencialidade e Proteção de dados

1. Para efeitos do presente Protocolo, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as outorgantes, direta ou indiretamente, relacionada com a execução do presente Protocolo;
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso entre as outorgantes, venham a sê-lo, desde que legalmente admissível e, ainda, a informação que seja tratada de forma agregada, designadamente para fins estatísticos;
3. Toda a informação trocada entre as outorgantes é qualificada, nestes termos, como confidencial e obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo;
4. As outorgantes obrigam-se a cumprir a Legislação aplicável à Proteção de Dados, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), aplicável desde 25 de maio de 2018;

Cláusula Quinta

Vigência e caducidade

1. O Protocolo vigorará pelo período de três meses, a contar da sua assinatura, renovável por igual período, salvo se o número de testes a disponibilizar ao abrigo do presente Protocolo se esgotar antes do decurso deste prazo ou da respetiva renovação.
2. A caducidade do presente Protocolo, não confere a nenhuma das Outorgantes o direito a qualquer indemnização por encargos assumidos e/ou despesas realizadas no âmbito e por efeito deste Protocolo.

Cláusula Sexta

Revisão



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

1. O presente Protocolo de colaboração poderá ser revisto por acordo expreso das partes, sempre que ocorram motivos justificativos, que alterem os pressupostos ou condições que determinaram e basearam a sua celebração.
2. Qualquer revisão ao presente Protocolo carece de fundamento justificativo que integrará aditamento ao mesmo, ficando a sua produção de efeitos expressamente dependente de assinaturas das outorgantes.

Cláusula Sétima

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas que possam resultar da aplicação e execução do Protocolo serão resolvidas e esclarecidas mediante consenso entre as Outorgantes.

Cláusula Oitava

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor, produzindo todos os seus efeitos, no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura.

O presente Protocolo, feito em dois exemplares, foi aprovado em minuta por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, IP de --/--/2021, e por deliberação do executivo camarário de ..., e foi assinado no dia --/--/----, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

Administração Regional de Saúde do Norte, IP

Câmara Municipal de
